

RESOLUÇÃO-CD Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 18ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 09/12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud passam a ser regidos por esta Resolução.

Da Estrutura

Art. 2º Integram a estrutura provisória da Funpresp-Jud os Empregos em Comissão, escalonados de EC-1 a EC-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo único. As EC-3 e EC-4 são destinadas aos integrantes da Diretoria Executiva, que exercem atribuições de direção e mandato de três anos, permitida a recondução, conforme previsto no § 3º do art. 48 do Estatuto Social.

Art. 3º A estrutura provisória desta Fundação é composta pelos empregos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As atribuições dos membros da Diretoria são as previstas no Estatuto Social e em normativo a ser editado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As atribuições dos demais empregos em comissão serão estabelecidas em normativo próprio pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º É vedada a nomeação ou designação, para os empregos em comissão, de cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos Conselheiros e de qualquer empregado investido em emprego de direção, chefia e assessoramento.

Ana Paula

Do Ingresso nos Empregos em Comissão

Art. 6º Os integrantes da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de processo seletivo.

Art. 7º Os requisitos para ingresso nos demais empregos em comissão serão estabelecidos no normativo previsto no *caput* do art. 4º.

Dos Salários

Art. 8º Os salários dos empregos em comissão são aqueles previstos no Anexo II desta Resolução.

Art. 9º Aos servidores e empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud, investidos em Emprego Público, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida:

I - de 40% (quarenta por cento) dos valores fixados no Anexo II desta Resolução; ou

II - da diferença entre os valores fixados para os respectivos empregos em comissão no Anexo II desta Resolução e a remuneração ou salário de seu cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 1º Os salários pagos pela Funpresp-Jud deverão observar o limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A opção prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos ocupantes dos empregos em comissão de níveis EC-3 e EC-4.

Das Disposições Finais

Art. 10. Fica assegurado aos servidores e aos empregados públicos cedidos à Funpresp-Jud o recebimento mensal da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), da Gratificação de Atividade no MPU (GAMPU), dos Adicionais de Qualificação Permanente e Temporário (AQ), bem como de outras vantagens de caráter pessoal auferidas no órgão cedente.

Art. 11. É facultado ao servidor e empregado público cedido à Funpresp-Jud optar pelo recebimento, no órgão cedente, dos benefícios a que fizer jus, tais como, Auxílio Creche, Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte.

Amantob

Parágrafo único. Os benefícios referidos neste artigo não serão considerados para fins do cálculo dos salários pagos pela Funpresp-Jud.

Art. 12. Os custos com a cessão de pessoal à Funpresp-Jud serão integralmente ressarcidos ao órgão cedente.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções-CD nº 1, de 5 de novembro de 2013; nº 1, de 14 de fevereiro de 2014; nº 6, de 21 de maio de 2014; nº 13, de 24 de setembro de 2014; nº 19, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Amarildo Vieira de Oliveira
AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

UNIDADE			EMPREGO EM COMISSÃO	NÍVEL	QUANTIDADE		
					Un.	Parcial	Total
Presidência	Gabinete		Diretor Presidente	EC-4	1	3	7
			Chefe de Gabinete	EC-2	1		
			Assistente	EC-1	1		
	Assessoria	Jurídica	Assessor	EC-2	3	4	
			Assessor				
		Controle Interno	Assessor	EC-1	1		
Assistente							
Diretoria de Administração	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	10
	Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	3	
			Assistente	EC-1	2		
	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	2	
			Assistente	EC-1	1		
	Coordenadoria de Contabilidade	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	2	
			Assistente	EC-1	1		
	Coordenadoria de Tecnologia e Informação	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	2	
			Assistente	EC-1	1		
	Diretoria de Investimentos	Diretoria		Diretor	EC-3	1	
Coordenadoria de Investimentos e Finanças		Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	1	
Diretoria de Seguridade	Diretoria		Diretor	EC-3	1	1	6
			Assistente	EC-1	1	2	
			Assistente	EC-1	1		
	Coordenadoria de Atuária e de Benefícios	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	1	
	Coordenadoria de Arrecadação e de Cadastro	Coordenadoria	Coordenador	EC-2	1	2	
			Assistente	EC-1	1		
					25	25	25

Onivaldo

ANEXO II

SALÁRIOS

EMPREGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
EC-04	29.883,14	1
EC-03	26.969,54	3
EC-02	10.447,42	11
EC-01	5.289,15	10

Anexilos